



LEI Nº 2081 de 16 de outubro de 1997.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar as ações que especifica, e dá outras providências.”

VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar as ações de propriedade da Prefeitura Municipal de Luziânia, a seguir especificadas:

I-224 (duzentos e vinte e quatro) ações ordinárias e 274 (duzentos e setenta e quatro) ações preferenciais da Saneamento de Goiás S.A. SANEAGO;

II- 91.706 (noventa e um mil, setecentos e seis) ações preferências da Telecomunicações de Brasília S.A.-TELEBRASÍLIA;

III-477.310 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e dez) ações ordinárias e 29.706 (vinte e nove mil, setecentos e seis) ações preferenciais da TELEBRÁS;

IV-327.687 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 619.549 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove)ações preferenciais da Centrais Elétricas de Goiás S.A.-CELG.

Parágrafo Único - A alienação a que se refere este artigo, será considerada de interesse público.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.004, de 25 de junho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1997.


LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente


EDGAR JOSÉ GOMES- 1º Secretário


JOÃO CIRINEU DE C. RESENDE-2º Secretário

nmb.